RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MARINETE DE SOUZA LIRA, LOCALIZADANO MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação do IOPES, instituída através da Instrução de Serviço Nº 016 de 13 de setembro de 2018, publicada no DIO/ES de 14 de setembro de 2018, estando presentes: Fabrício Guimarães do Prado – Presidente; Simone da Conceição Rangel – Membro e; Luiz Carlos Salles Rodrigues – Membro, sob a presidência do primeiro, para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente certame licitatório.

Na sessão de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação das licitantes, foram abertos os envelopes das empresas classificadas até os três primeiros lugares e, cautelarmente, o envelope da quarta colocada, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R$)
BPS CONSTRUÇÕES LTDA	8.339.844,77
RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA	9.138.227,04
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.149.963,93
VILLA CONSTRUTORA LTDA	9.296.600,16

Durante a sessão, a representante da licitante BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP observou que a empresa BPS CONSTRUÇÕES LTDA:

- ✓ Não havia apresentado em sua documentação a "[...] relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira [...]" exigida no item 8.4.4 do edital, bem como não atendeu aos itens 8.4.4.3 e 8.4.4.5;
- ✓ Não atendeu ao item 8.3.1; e
- ✓ Apresentou a certidão de registro do CREA (pessoa jurídica) com endereço desatualizado, observando que, conforme consta no rodapé da referida certidão, a mesma perderá validade, caso ocorra qualquer modificação, acrescentando ainda que a resolução 336/1989 do CREA estabelece que qualquer alteração no contrato social deve ser apresentada no prazo de 30 dias.

A representante da empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP observou ainda que não localizou a certidão de registro no CREA (pessoa física) do engenheiro mecânico Marcos Adriany Martins, indicado pela licitante RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA como responsável técnico.

Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação das licitantes, a CPL, considerando,também, as observações registradas em ata, constatou que:

a) Na documentação apresentada pela empresa BPS CONSTRUÇÕES LTDA:
   - ✓ Não foi atendido o item 8.4.4 do Edital, ou seja:

     > "[...] Será exigida a relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira [...]"

   - ✓ Não foi atendido o item 8.4.4.3 do Edital, ou seja:

     > "[...] A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, exceto contratos de concessão de serviço público, conforme modelo próprio constante do **Anexo XIV** do edital. [...]"

   - ✓ Não foi atendido o item 8.4.4.4 do Edital, ou seja:

     > "[...] será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta. [...]"

   - ✓ Não foi atendido o item 8.3.2, b.2) do Edital, (Capacidade técnico-profissional) ou seja, comprovação de "[..] b.2) Execução de Instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, inclusive subestação;[...]"

b) Na documentação apresentada pela empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não foi atendido o item 8.4.5 do Edital, uma vez o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) calculado, não atingiu o percentual mínimo de 12,5% do valor estimado para a contratação, conforme exigido.

c) Na documentação apresentada pela empresa RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA foi constatada a ausência da certidão de registro no CREA (pessoa física) do engenheiro mecânico Marcos Adriany Martins, conforme apontado pela

representante da empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. No entanto, em consulta ao site do CREA/ES, a CPL verificou que a situação do engenheiro mecânico Marcos Adriany Martins encontra-se regular, estando seu registro ativo no referido Conselho. Além disso, a CPL verificou que na documentação apresentada pela empresa consta: i) a certidão de registro do CREA da empresa, onde está relacionado o nome do referido profissional; ii) CAT em nome do profissional, referente à execução de serviços que atenderam aos requisitos de qualificação técnica exigidos; e iii) anexos X (Indicação dos responsáveis técnicos) e XI (declaração de participação permanente), onde também consta o nome do profissional indicado.

Diante do exposto, a CPL decidiu julgar **HABILITADAS** as empresas **VILLA CONSTRUTORA LTDA** e **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA,** e inabilitadas as empresas **BPS CONSTRUÇÕES LTDA** e **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

Vitória/ES, 17 de maio de 2019.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL
Membro da CPL

LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES
Membro da CPL